

SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 30/08/2021



**BOLETIM Nº 16 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens, impressão e acabamento:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2

Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
26/08/2020

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

1 – Processo Nº 5003246-23.2018.4.02.5002

Relatoria: JF GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

RECORRENTE: MAURILIO FERREIRA MARQUES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ATIVIDADE DE PEDREIRO. JULGADO RECORRIDO NÃO DIVERGE DO PARADIGMA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA A INTERPOSIÇÃO DO INCIDENTE, PREVISTO NO §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 10.259/2001. TAMBÉM HÁ NECESSIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA DO PROCESSO. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

2 – Processo Nº 5012031-06.2020.4.02.5001

Relatoria: JF GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

RECORRENTE: SEBASTIAO BELO SUISSO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. O ACÓRDÃO RECORRIDO, TAL COMO O PARADIGMA, ANALISOU OS FATOS DO PROCESSO E CONCLUIU PELA NÃO OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. PARA CONTRARIAR ESSA CONCLUSÃO, NECESSÁRIO O REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA

Nº 42 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. ABONO DE PIS. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.

3 – Processo Nº 5011883-60.2020.4.02.0000

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

SUSCITANTE: 8ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 5ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS. SEGURO-DESEMPREGO, ABONO DO PIS, ENCERRAMENTO DE CONTA POUPEÇA E DANO MORAL. PAGAMENTO A TERCEIRO MEDIANTE FRAUDE. PRECEDENTE DA TRU Nº 5001415-37.2020.4.02.0000 NÃO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO DEMANDANTE. VÍNCULO DE EMPREGO ATIVO NA OCASIÃO DA FRAUDE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ATENDIMENTO PELO JUÍZO SENTENCIANTE QUANTO AO BENEFÍCIO POSTULADO PELO DEMANDANTE SUPERVENIENTEMENTE DESEMPREGADO. ASPECTO PREPONDERANTE. ACESSORIEDADE DOS DEMAIS. COMPETÊNCIA DO 2º JUIZ FEDERAL RELATOR DA 5ª TURMA RECURSAL PREVIDENCIÁRIA, O SUSCITADO.

I – A fixação da competência de Turma Recursal na vigência da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00086, de 25 de novembro de 2019 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região com a alteração da redação do art. 41-A da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, de modo a estabelecer a competência das Turmas Recursais Especializadas em matéria previdenciária e assistencial no tocante ao seguro-desemprego terá em conta a necessidade de adentrar ou não o exame dos requisitos inerentes à concessão específica do benefício postulado pelo (a) demandante desempregado (a).

II – Competência in casu da 2ª Relatoria da 5ª Turma Recursal Previdenciária

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitado.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO.

4 – Processo Nº 5002393-65.2019.4.02.5006

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: SEVERINO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR TRANSFERIDO PARA A RESERVA REMUNERADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. PERÍODO AQUISITIVO ANTERIOR AO JURAMENTO À BANDEIRA EM 1983. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO IMPLEMENTADA. CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA. AUSÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO ATO DE PASSAGEM PARA A INATIVIDADE. PORTARIA NORMATIVA Nº 31/GM-MD. NÃO APLICABILIDADE. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – Acha-se prescrita desde 2016 a pretensão de indenização de férias não fruídas relativas a período anterior ao juramento à Bandeira de militar da Marinha do Brasil, transferido para a reserva remunerada em 2 de agosto de 2011, vez que a superveniência da Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018 não constitui causa obstativa da fluência do prazo prescricional a contar da data do ato de passagem para a inatividade.

II – Conhecimento e provimento do Incidente de Uniformização Regional.

Decisão: Maioria. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADOS.

5 – Processo Nº 0104763-70.2013.4.02.5152

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: NAZIRA ABACHE TOMIMURA

RECORRIDO: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Ementa: embargos de declaração. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FE-

DERAL DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. DOCENTE. UFF. CORREÇÃO MONETÁRIA DE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE RESIDUAL DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ÚLTIMA PARCELA PREVISTA NA MP Nº 2.225-45/2001. CONSUMAÇÃO. ERRO MATERIAL E/OU CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Observada no acórdão embargado a compreensão segundo o teor da do Enunciado nº 92 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro: "O prazo prescricional das ações que objetivam a correção monetária ou juros referentes a passivos pagos administrativamente começa a correr da data do último pagamento."

2. Reconhecida a incidência da correção monetária do passivo pago no âmbito administrativo, consoante a sentença e o julgado da Turma Recursal de origem, confirmado no acórdão desta TRU.

3. Desacolhido o pleito de revisão nos termos enfocados nestes embargos, haja vista que o montante principal encontra-se prescrito em razão do decurso de mais de 5 (cinco) anos desde a edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, cujo parcelamento se encerrou em 2007, enquanto que a ação foi ajuizada somente em 2013, conforme explicitado no acórdão em tela.

4. Ausência de qualquer das figuras jurídicas previstas no art. 48 da Lei nº 9.099/1995, em conjugação com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001 e com o art. 1.022, do Código de Processo Civil, particularmente o (s) alegado (s) erro material e/ou contradição.

5. Conhecimento e desprovimento.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.**6 – Processo Nº 5003215-06.2018.4.02.5001**

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: RUBIA CARLA MARQUES

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (DANO IN RE IPSA) EM RAZÃO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUE FRAUDADO (“CLONADO”). A PARTE AUTORA FUNDAMENTOU O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM ACÓRDÃO DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. NA FORMA DO ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.259/2001, “CABERÁ PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL QUANDO HOVER DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES SOBRE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS NA INTERPRETAÇÃO DA LEI”. DESSE MODO, DECISÃO PROFERIDA POR TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NÃO SERVE COMO DIVERGÊNCIA PARA EFEITO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DO QUAL, POR ISSO, NÃO SE CONHECE.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU.**7 – Processo Nº 50111076320184025001**

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: FRANCISCO FERNANDO MORETO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS INCIDÊNCIAS. (IOF). CONTRATAÇÃO DE NOVO EMPRÉSTIMO PARA QUITAR O CONTRATO DE MÚTUO ANTERIORMENTE REALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR DO NOVO EMPRÉSTIMO REALIZADO. AUTOR ALEGA CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM. TEMA UNIFORMIZADO NA TNU. PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA, TEMA 230 FIXOU A TESE DE QUE A VEDAÇÃO DE

INCIDÊNCIA DE IOF NA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS DEPENDERÁ DA APLICAÇÃO OU NÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. EM HAVENDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, A BASE DE CÁLCULO É O SALDO NÃO LIQUIDADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA APLICAR O ENTENDIMENTO DA TNU DE QUE NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM, A NOVA INCIDÊNCIA DE IOF COMPLEMENTAR RECAIRÁ APENAS SOBRE O SALDO DEVEDOR NÃO LIQUIDADO NA OPERAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO. A VERIFICAÇÃO DE IMPOSTO A RESTITUIR OCORRERÁ COM A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS EM SEDE DE EXECUÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU.

8 – Processo Nº 5010712-71.2018.4.02.5001

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA DA AÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS INCIDÊNCIAS. (IOF). CONTRATAÇÃO DE NOVO EMPRÉSTIMO PARA QUITAR O CONTRATO DE MÚTUO ANTERIORMENTE REALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR DO NOVO EMPRÉSTIMO REALIZADO. AUTOR ALEGA CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM. TEMA UNIFORMIZADO NA TNU. PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA, TEMA 230 FIXOU A TESE DE QUE A VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE IOF NA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS DEPENDERÁ DA APLICAÇÃO OU NÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. EM HAVENDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, A BASE DE CÁLCULO É O SALDO NÃO LIQUIDADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA APLICAR O ENTENDIMENTO DA TNU DE QUE

NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM, A NOVA INCIDÊNCIA DE IOF COMPLEMENTAR RECAIRÁ APENAS SOBRE O SALDO DEVEDOR NÃO LIQUIDADADO NA OPERAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO. A VERIFICAÇÃO DE IMPOSTO A RESTITUIR OCORRERÁ COM A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS EM SEDE DE EXECUÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE PARA FILHA MAIOR INVÁLIDA. TEMA Nº 114 DA TNU.

9 – Processo Nº 0014327-83.2016.4.02.5112

Relatoria: JF JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS

Relatoria para Acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: NILDA MACHADO DE SOUZA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. PREVIDENCIÁRIO. RGPS. PEDIDO DE PENSÃO A FILHA MAIOR INVÁLIDA TITULAR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM NOME PRÓPRIO. JURISPRUDÊNCIA E TESE FIRMADA PELA TNU- TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - NO TEMA 114 NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NO CASO CONCRETO. ACÓRDÃO RECORRIDO- 4ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO- FUNDAMENTADO NA IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO E APOSENTADORIA- PELO MESMO RISCO SOCIAL, SEM ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO DO CASO CONCRETO. CARACTERIZADA A DIVERGÊNCIA COM PRECEDENTE DA 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COLEGIADO DE SEGUNDA INSTÂNCIA PARA APRECIACÃO DOS FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA AFIRMADA PELA AUTORA.

1. Reafirmação da tese definida pela TNU no tema 114, no qual definido que para fins previdenciários, a presunção de dependência econômica do filho

inválido é relativa, motivo pelo qual fica afastada quando este auferir renda própria, devendo ela ser comprovada".

2. No caso dos autos a decisão recorrida, proferida pela 4ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, na composição anterior à especialização promovida pela Portaria TRF2-PTP-2018/0003, ao analisar o pedido da parte autora, acabou por fixar presunção absoluta em sentido contrário, afirmando que o recebimento de benefício por incapacidade- aposentadoria por invalidez- seria suficiente a afastar, por si só, a dependência econômica do beneficiário em relação ao suposto instituidor da pensão pretendida.

3. A decisão referiu-se a julgado similar proferido pela mesma Turma, naquela composição, em que também se reconheceu a falta de condição de dependente econômico do requerente, por ser titular de benefício por incapacidade.

4. A ausência de análise do caso concreto, considerando inclusive os valores dos benefícios auferidos por supostos dependentes e instituidor, bem como os demais elementos de convicção dos autos, diverge de precedente paradigma da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro.

5. Pedido Regional de Uniformização conhecido e provido com solução da divergência de acordo com precedente da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro e tese firmada no Tema 114 da TNU, com devolução dos autos à Turma de Origem para análise da situação fática indicada pela parte autora como apta a caracterizar hipótese de dependência econômica.

Decisão: Maioria. Provido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSS. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

10 – Processo Nº 5013687-63.2020.4.02.0000

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

SUSCITANTE: 3ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 3ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (PREVIDENCIÁRIA) X 8ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (CIVEL). COMPETÊNCIA A SER DEFINIDA EM RAZÃO DA MATÉRIA. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086, de 25 de novembro de 2019 deste Tribunal. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. DEMANDA AUTÔNOMA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS SOFRIDOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO RELACIONADO À CONCESSÃO, REVISÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REGIDO PELO RGPS. MATÉRIA NÃO PREVIDENCIÁRIA QUE AFASTA A COMPETÊNCIA DAS TURMAS PREVIDENCIÁRIAS. DECLARADA COMPETÊNCIA DO 2º JUIZ RELATOR DA 8ª TURMA RECURSAL (CIVEL), ORA SUSCITADO.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o Juízo Suscitado.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU.

11 – Processo Nº 5010157-54.2018.4.02.5001

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: DOMINGOS CESQUINE

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS INCIDÊNCIAS. (IOF). CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA QUITAR O CONTRATO DE MÚTUO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR DO NOVO EMPRÉSTIMO REALIZADO. TESE AUTORAL DE EXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. TEMA 230 UNIFORMIZADO NA TNU NO PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA. TESE FIXADA DE VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE IOF NA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS, QUE DEPENDERÁ DA APLICAÇÃO OU NÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. EM HAVENDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, A BASE DE CÁLCULO É O SALDO NÃO LIQUIDADO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU FIXADO NO TEMA 230, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IOF COMPLEMENTAR SOBRE O SALDO DEVEDOR NÃO LIQUIDADO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NO-

VAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE DEVEDOR, CASO NA OPERAÇÃO DE ORIGEM TENHA SIDO APLICADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NO ART. 7º, §1º DO DECRETO N. 6306/2007, E NO CASO DE NÃO ATINGIR A APLICAÇÃO MÁXIMA, HAVERÁ INCIDÊNCIA SOBRE O SALDO NÃO LIQUIDADO. OS VALORES DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO SERÃO CALCULADOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE JULGADO/EXECUÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU.

12 – Processo Nº 5010092-59.2018.4.02.5001

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: ALFANO DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS INCIDÊNCIAS. (IOF). CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA QUITAR O CONTRATO DE MÚTUO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR DO NOVO EMPRÉSTIMO REALIZADO. TESE AUTORAL DE EXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. TEMA 230 UNIFORMIZADO NA TNU NO PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA. TESE FIXADA DE VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE IOF NA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS, QUE DEPENDERÁ DA APLICAÇÃO OU NÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. EM HAVENDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, A BASE DE CÁLCULO É O SALDO NÃO LIQUIDADO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU FIXADO NO TEMA 230, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IOF COMPLEMENTAR SOBRE O SALDO DEVEDOR NÃO LIQUIDADO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE DEVEDOR, CASO NA OPERAÇÃO DE ORIGEM TENHA SIDO APLICADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NO ART. 7º, §1º DO DECRETO N. 6306/2007, E NO CASO DE NÃO ATINGIR A

APLICAÇÃO MÁXIMA, HAVERÁ INCIDÊNCIA SOBRE O SALDO NÃO LIQUIDADADO. OS VALORES DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO SERÃO CALCULADOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE JULGADO/EXECUÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE A SEREM COMPENSADOS NO CUMPRIMENTO DO JULGADO. OMISSÃO SANADA.

13 – Processo Nº 0150105-73.2014.4.02.5151

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

EMBARGANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO (EVENTO 9)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRARIEDADE, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NO JULGADO. ARTIGO 1.022 DO CPC C/C ARTIGO 48 DA LEI Nº 9.099/95. CONCEITO MAIS AMPLO DE OMISSÃO. VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE A SEREM COMPENSADOS NO CUMPRIMENTO DO JULGADO. FATO MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DA OBRIGAÇÃO, SUPERVENIENTE À SENTENÇA. ARTIGO 52, INCISO ix, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 9.099/95. CONVENIÊNCIA DE INCLUSÃO DESTA PREVISÃO NO TÍTULO JUDICIAL. PRINCÍPIO NORTEADORES DOS JUIZADOS. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. DECISÃO EMBARGADA MODIFICADA APENAS PARA CONSTAR QUE, NO CASO DE EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TOTAL OU PARCIAL DO DÉBITO, O MESMO SERÁ COMPENSADO DO MONTANTE A PAGAR.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO.

14 – Processo Nº 0166002-12.2017.4.02.5160

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: RODRIGO DE MELO DA CRUZ

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM 2009. O ART. 87 DA LEI 13.324/2016 NÃO É APLICÁVEL AOS CASOS DE SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A EMENDA 47/2005. CASO EM QUE O AUTOR INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO EM 2009. RECURSO DESPROVIDO PORQUE OS LIMITES DO PUR NÃO ENSEJAVAM A REVISÃO DO MÉRITO SOBRE A INCIDÊNCIA DO PSS NO CASO CONCRETO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE POR TERCEIRO NÃO AUTORIZADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

15 – Processo Nº 0003519-08.2016.4.02.5051

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES
 RECORRENTE: UNIÃO- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 RECORRIDO: LUIZ ANTONIO CAZOTTI DA SILVA

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SEGURO-DESEMPREGO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO EM RAZÃO DE SAQUES FRAUDULENTOS. DANO MORAL. TEMA 182 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ACÓRDÃO REFORMADO. RECURSO INOMINADO DA UNIÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

16 – Processo Nº 0114814-46.2013.4.02.5151

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE
 Relatoria para Acórdão: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES
 RECORRENTE: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 RECORRIDO: LUIZA SANTOS MOREIRA DA COSTA

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. PARADIGMA ORIUNDO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O CABIMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CINGE-SE À DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO (§ 1º DO ARTIGO 14 DA LEI 10.259/01); SE A DIVERGÊNCIA É ENTRE TURMA RECURSAL E STJ, O INCIDENTE CABÍVEL DEVE SER DIRIGIDO À TNU (§ 2º DO ARTIGO 14 DA LEI 10.259/01). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO.
RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. MATÉRIA DE NATUREZA CÍVEL.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.**

17 – Processo Nº 5009501-31.2019.4.02.0000

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

SUSCITANTE: 4ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 6ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 6ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator (RJ)

Ementa: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. A COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA PARA JULGAR AÇÕES QUE VERSEM SOBRE SEGURO-DESEMPREGO SOMENTE SE APLICA AOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086, de 03/12/2019. O PRESENTE PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA. CONFLITO PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA CÍVEL.

1. Conflito de competência entre Turmas especializadas em matéria cível e previdenciária para julgar recurso em ação que versa sobre a pagamento de parcelas de seguro-desemprego.

2. A Resolução nº TRF2-RSP-2019/00086 alterou a competência das Turmas Recursais, modificando o art. 41-A da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021 para incluir na competência das Turmas Especializadas em matéria previdenciária o julgamento dos recursos versando sobre os benefícios instituídos pe-

los arts. 7º, II, e 203 (LOAS), ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o que abrange o seguro-desemprego.

3. Contudo, a referida norma determina que não haverá redistribuição dos feitos já distribuídos até a data da sua entrada em vigor.

4. Conflito negativo conhecido para declarar a competência do Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro- 3º Juiz Relator.

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. MATÉRIA DE NATUREZA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

18 – Processo Nº 5009956-25.2021.4.02.0000

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

SUSCITANTE: 5ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 8ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator (RJ)

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDOS VEICULADOS NA INICIAL POSSUEM NATUREZA ADMINISTRATIVA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL. NÃO FOI FORMULADO PEDIDO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. CONFLITO PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA CÍVEL.

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitado.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

19 – Processo Nº 0139331-13.2016.4.02.5151

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: MAURICIO DUTRA DE OLIVEIRA JUNIOR

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE ATUALIDADE NA DIVERGÊNCIA APONTADA. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 22 DA TRU. PREDECENTE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO.

20 – Processo Nº 5000530-40.2020.4.02.5006

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: RENATO XIMENES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DÍSSÍDIO ENTRE ACÓRDÃOS DA 2ª E 8ª TURMAS RECURSAIS/ES. ADMINISTRATIVO. CIVIL. FÉRIAS NÃO GOZADAS. MILITAR. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. RENUNCIA PELO RECONHECIMENTO DO DIREITO. NÃO CONFIGURADA. DESPACHO Nº 3 DO MINISTÉRIO DA DEFESA RESSALVA EXPRESSAMENTE O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA ATIVOS E INATIVOS. DECRETO 20.910/32. INCIDÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. ACORDÃO DA 2ª TR/ES MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ÍNDICE DE 3,17%. SALDO RESIDUAL APONTADO EM TELA DO SIAPE/SIGEPE.

21 – Processo Nº 5003726-31.2019.4.02.5110

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MAIA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DISSÍDIO ENTRE ACÓRDÃOS DA 7ª TURMA RECURSAL/RJ DAS 6ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. ADMINISTRATIVO. ÍNDICE DE 3,17%. SALDO RESIDUAL APONTADO EM TELA DO SIAPE/SIGEPE. RECONHECIMENTO AD-

MINISTRATIVO. NÃO CONFIGURADO. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTE DA TRU Nº 5101754-61.2019.4.02.5101. IDENTIDADE FÁTICA E JURÍDICA. JULGAMENTO CONFORME. INCIDÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. ACORDÃO DA 7ª TR/RJ MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

22 – Processo Nº 0016778-27.2017.4.02.5151

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE TURMAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. PRETENSÃO LASTREADA EM PORTARIA CANCELADA POR VICIO DE LEGALIDADE. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA TRU. SÚMULAS 246 E 473 DO STF. DISTINGUISH. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL IN LOCO. PEDIDO DE PROVA EMPRESTADA. NÃO CABIMENTO IN CASU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. REDISTRIBUIÇÃO VEDADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

23 – Processo Nº 5010991-20.2021.4.02.0000

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

SUSCITANTE: 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 4ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator (RJ)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA E JUÍZO COM COMPETÊNCIA RESIDUAL. RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2019/00086, DE 03/12/2019. AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS PARA INCLUIR O SEGURO DEFESO NA COMPETÊNCIA DOS JUÍZOS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DA DATA DE SUA ENTRADA EM VIGOR. REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS JÁ DISTRIBUÍDOS VEDADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RESIDUAL, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO.

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitante.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADOS.

24 – Processo Nº 0003702-45.2017.4.02.5050

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

EMBARGANTE: LUCIANO FREIRE SILVEIRA

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. DESATENDIMENTO ÀS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

25 – Processo Nº 5013819-23.2020.4.02.0000

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECLAMANTE: MARIZE VARELLA DE OLIVEIRA

BENEFICIÁRIO: BANCO DO BRASIL SA

BENEFICIÁRIO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÃO PROFERIDA POR TURMA RECURSAL E ENTENDIMENTO FIRMA DO EM SÚMULA DO STJ. DISTRIBUIÇÃO PARA TURMA ESPECIALIZADA DO TRF DA 2ª REGIÃO. JUÍZO INCOMPETENTE. COMPETÊNCIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA COM IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.

26 – Processo Nº 0145279-67.2015.4.02.5151

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

EMBARGANTE: RODOLFO DE OLIVEIRA ROSA

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00009. CONFIRMADO ENTENDIMENTO DESTA TRU. NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO QUANDO NÃO HÁ JULGAMENTO DO MÉRITO. EMBARGOS CONHECIDOS, AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

27 – Processo Nº 0076262-04.2016.4.02.5152

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: GLAUCIO GUAGLIARIELLO

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. REQUISITOS FORMAIS PARA ADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-

-RSP-2019/00009/2019. INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL COM CÓPIA DOS JULGADOS DIVERGENTES. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A União alega a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para o julgamento do direito posto, eis que, importa em anulação de ato administrativo. Para tanto, colacionou apenas a ementa do julgado da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, bem como ementa do julgado proferido pela 4ª Turma Recursal do Rio de Janeiro como paradigma, e trechos do julgado relacionado ao processo nº 0083930-29.2016.4.02.5166/01.

2. Conforme o disposto no art. 10, § 1 da Resolução Nº TRF2-RSP-2019/00009, DE 15 DE MARÇO DE 2019, a admissibilidade do PUR deverá atender a requisitos formais como a juntada da cópia dos julgados divergentes, devendo o requerente, mediante cotejo analítico, transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, o que não se observa no recurso (PUR) interposto.

3. Com efeito, a parte não se desincumbiu do ônus de juntar aos autos cópia dos Acórdãos paradigmas, atraindo a incidência da regra prevista pelo art. 10, § 1º, da Resolução TRF2 n. 9/2019 (Regimento Interno da TRU2), conforme citado. Muito embora a União tenha feito menção à ementa dos julgados divergentes, e colacionado partes do voto proferido no julgado paradigma divergente, tal não é suficiente para a análise completa da situação de dissídio.

4. Ainda que assim não fosse, a questão dos autos é de claro cunho processual, o que impede que a discussão seja objeto desse incidente, já que há via própria para enfrentamento de eventual "conflito de competência". Caso em que deve ser observado o que disposto no art. 14 **LJEF - Lei nº 10.259 de 12 de Julho de 2001.**

5. Pedido de Uniformização Regional não conhecido.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.



